

## O NOVO ESTRESSE DA ADVOCACIA TRABALHISTA CHAMA-SE PJe – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Ana Amélia Mascarenhas Camargos<sup>13</sup>

A Justiça do Trabalho brasileira foi criada em uma determinada época, no contexto de um país que não existe mais e para uma parte que não sabia se defender. Tais premissas irão embasar o presente artigo, com o qual espero levar o operador do direito à uma reflexão sobre diversas questões práticas e processuais, hoje presentes no cotidiano da advocacia trabalhista.

No exercício da advocacia na Justiça do Trabalho sempre nos deparamos com questões difíceis e específicas, que procuramos contornar da melhor maneira possível. A principal delas é a existência de um CPC por Vara ou por juiz.

Como o aumento dos conflitos das relações de trabalho culminaram em excesso de reclamações trabalhistas, o CPC foi de fato substituindo a celeridade e simplicidade dos poucos artigos processuais da CLT, criados para defenderem o hipossuficiente e sem assistência advocatícia.

Aqueles operadores do direito que, como eu, advogaram apenas nos prédios da Av. Ipiranga e da Rua Cásper Líbero, não necessitavam do CPC com tanta frequência, pois os atos processuais da CLT eram suficientes para resolver os problemas surgidos em tal campo do direito.

Com o crescimento da economia brasileira e a manutenção de uma organização sindical atrasada, que incentiva o sindicato ilegítimo e pouco ou nada autêntico, a Justiça do Trabalho tornou-se a única opção para o trabalhador rever seus direitos e supostamente recuperar sua dignidade.

Ademais, sendo a Justiça do Trabalho a maior arrecadadora da Previdência Social, o Estado, mesmo que de forma disfarçada, mantém tal situação. Assim, o aumento da arrecadação previdenciária justifica a manutenção do atual crescimento dos processos trabalhistas e a estrutura inflada da Justiça do Trabalho.

Ao judiciário trabalhista não resta qualquer alternativa a não ser encontrar meios viáveis para a mínima prestação jurisdicional, em resposta à grande demanda de processos e, portanto, de conflitos trabalhistas.

Em tal cenário caótico, só resta a cada juiz aplicar e interpretar o CPC da forma que lhe convém e que facilite o seu cotidiano lotado de audiências, despachos e decisões.

Neste sentido, os advogados militantes da área trabalhista já estão habituados às diferentes atitudes dos diversos juizes, bem como já aprenderam que devem considerar como sério a repetida ironia de que " para cada Vara do Trabalho haverá um CPC diferente".

Portanto, saber lidar com diferentes formas de interpretações e de aplicações do CPC já faz parte do dia a dia dos advogados trabalhistas. Entretanto, agora, para complicar um pouco mais o presente quadro, surge o Processo Judicial Eletrônico.

<sup>13</sup> Advogada, Doutora pela PUC/SP em Direito do Trabalho, professora de graduação da PUC/SP. Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, biênio 2009/2010.

Que a aplicação das formas digitais e do processo judicial eletrônico são irreversíveis, não há a menor dúvida. A questão é a de como irão atuar todos os operadores do direito, juízes, serventuários e advogados, para evitar que problemas de transição entre o processo físico e o digital não prejudiquem a prestação jurisdicional.

Temos plena consciência de que a única maneira de abarcar toda a demanda processual de hoje é exatamente utilizando as ferramentas de informática e digitais, já que a liberdade sindical, o remédio definitivo para eliminar o grande número de processos individuais, constitui um dos maiores tabus da área do direito do trabalho nacional.

Não obstante, inúmeros problemas e novidades surgem passo a passo com tão grande transformação na forma de atuação da advocacia trabalhista, que devem ser tratados com muita atenção e respeito pelo judiciário trabalhista.

Primeiramente é preciso atentar para o pequeno número de advogados que sabe utilizar o computador ou a internet. Consequentemente temos um nada desprezível número de advogados cujas dificuldades são enormes e às vezes intransponíveis.

Após vários anos de atuação pessoal e física, surge para os advogados a necessidade de enfrentarem outras maneiras de lidar com o processo trabalhista, que em nada se assemelham com aquelas até então utilizadas.

A velha forma de lidar com um CPC diferente em cada Vara do Trabalho persiste, só que com uma limitação ainda maior, agora na forma de digitalizar as petições iniciais, contestações, manifestações em geral, e sobretudo, os documentos, sempre em grande volume.

Após um razoável prazo para a elaboração de uma petição inicial ou contestação, precisamos considerar o longo período de tempo exigido para protocolar digitalmente tais peças processuais.

Hoje, a tese a ser utilizada na inicial ou na defesa ganha menor relevância, pois a grande preocupação do advogado perante o chamado PJe é a viabilidade e o tempo para realizá-lo.

Nosso estresse ganha novo contorno. Além de sermos a única categoria de trabalhadores brasileiros sem direito a férias anuais de 30 dias ao ano, ainda passamos a realizar um minucioso trabalho que antes era responsabilidade do serventuário contratado para tais funções.

Poderia aqui elencar vários problemas encontrados pelos advogados na utilização das ferramentas processuais digitais. Eles vão desde a descoberta de que determinada forma de reconhecimento da assinatura digital não funciona como deveria, até a de que outra casualmente informada pela empresa prestadora de tais serviços ao Tribunal Superior do Trabalho pode substituir a anterior. Tudo, claro, sem qualquer publicidade.

A lista é extensa e significa: não encontrar na identificação do documento a sua correta denominação e ter que arriscar encaixá-lo em outra denominação; elaborar a manifestação de diversos documentos sem qualquer numeração; não conseguir enviar a peça processual até uma hora antes da audiência e receber como resposta da Vara do Trabalho Digital que seus funcionários nada podem fazer para ajudá-lo; receber como resposta do atendente do *call center* de auxílio ao PJe que tal situação não foi prevista na elaboração do referido tipo processual.

Durante uma audiência encontramos a dificuldade de identificar documentos sem numeração incluídos no sistema digital. Se na audiência pretendemos que as partes ou alguma testemunha os identifique ou os interprete, perdemos vários minutos nessa busca absurda. Muitas vezes, o juiz que preside a audiência solicita ao advogado suas cópias impressas dos autos, tal é a dificuldade de lidar com documentos fora de ordem e sem qualquer numeração.

Estes são, dentre diversos outros, alguns dos problemas debatidos e alardeados pelos advogados no dia a dia, todos apavorados com o aumento indevido de suas funções e responsabilidades profissionais.

A inexistência da publicação de despachos regulares, obrigando aos advogados ingressarem no andamento processual diariamente é simplesmente inconcebível. Pequena ou grande que seja a banca do advogado, ele gastará a maior parte do seu tempo ou dos seus profissionais para garantir o cumprimento de prazos processuais, pesquisando diariamente seu andamento. Pergunto: seria este de fato a verdadeira função social do advogado?

Se não adequadamente implementado, o PJe poderá reduzir a relevância social da advocacia, transformando-a em mera atividade burocrática, e diminuindo a sua importância na defesa e manutenção do Estado Social de Direito.

A ausência de uma unicidade de procedimentos entre as Varas do Trabalho nos diversos Estados brasileiros em que já estão sendo utilizadas as ferramentas do PJe é um enorme complicador no exercício da função do advogado.

Como exemplo podemos citar o Estado do Paraná, onde as audiências não são mais transcritas em atas e sim gravadas e filmadas. Nestes casos, para realizar as razões finais ou recursos, o advogado deve ouvir tais gravações. E tenham certeza de que a degravação de depoimentos a serem transcritos nas peças processuais é um trabalho que toma um tempo inominável. Sem dúvida, a atividade de degravação será uma das mais caras de São Paulo, superada apenas pela tradução juramentada, já que a Junta Comercial do Estado não promove concurso para tal atividade há mais de 10 anos. Inexplicável!

Neste sentido, se o TST atentar e regulamentar um único procedimento sobre o PJe igualitário para todos os Tribunais Regionais do Trabalho, uma bem-vinda tranquilidade vigeará sobre o advogado trabalhista que atua em mais de um Estado brasileiro, permitindo que a tese jurídica e o raciocínio jurídico, principais focos da profissão, voltem a ocupar o cerne da sua agenda profissional.

Para a concretização desta unidade de procedimentos é fundamental que as entidades e associações profissionais dos advogados sejam amplamente ouvidas, levando-se e debatendo-se todos os detalhes deste procedimento.

Ainda, é necessário que bancos públicos facilitem às entidades profissionais verbas a baixo custo para que estas possam instrumentalizar grande parte da advocacia que não possui os equipamentos imprescindíveis ao uso do PJe e nem mesmo sabe como funciona. Portanto cursos ministrados visando a explicação minuciosa de tal sistema são essenciais para o sucesso dessa forma processual.

Mesmo o pagamento de guias de depósitos judiciais dos processos que tramitam pelo PJe torna-se um martírio para o advogado, pois nem mesmo os bancos sabem como proceder diante da inexistência de guia física.

Da mesma maneira é imprescindível que a forma física do processo não seja drasticamente eliminada. Até que o sistema eletrônico esteja devidamente funcionando sem causar transtornos à atividade jurisdicional, o advogado, o judiciário e, principalmente, o jurisdicionado não podem ficar de mãos atadas frente à informática.

A implementação do PJe trará significativas transformações nas estruturas do Judiciário brasileiro, que refletirão na reorganização dos escritórios de advocacia, da própria Justiça do Trabalho e na formação do estudante de direito. Significará, ainda, uma redução de serventuários e de juizes.

Os altos custos iniciais recairão sobre o prazo, pois os amplos espaços físicos não mais serão necessários, sendo que até as audiências poderão ser realizadas por videoconferências, dispensando a locomoção dos advogados e partes até os fóruns.

Entretanto, é preciso observar que os prazos processuais trabalhistas, os menores de toda a Justiça brasileira, tornam-se mais curtos. Com receio de que o sistema PJe não funcione, o advogado procura adiantar-se para que tenha no último dia a possibilidade de utilizar os serviços de atendimento dos Tribunais, a fim de garantir o cumprimento de seu prazo. As chances reais de perdas de prazos são infinitamente maior do que ocorria antes com o processo físico.

Os diversos detalhes processuais e jurídicos de tal transformação não cabem aqui serem levantados, pois já temos alguma literatura neste sentido como o profundo estudo do professor Otávio Pinto e Silva em seu livro *Processo Eletrônico Trabalhista*, que recomendo a todos os leitores.

Evidentes facilidades serão encontradas quando tal sistema jurídico estiver adequadamente implementado, sem dúvida se observada a garantia do devido processo legal e a inexistência de cerceamento da atividade e direitos da advocacia para garantir a adequada defesa dos interesses de suas partes. Uma maneira inédita de resolver conflitos sociais estará implantada com indizíveis ganhos à sociedade.

Sem dúvida alguma, contudo, os códigos e a própria CLT que foram elaborados para certo tipo de procedimento na defesa do cidadão precisarão ser revistos e refeitos. Um novo modo de advogar surgirá, e esperamos que possibilite maior tempo para o raciocínio jurídico e melhores teses, eliminando burocracias intermináveis que atravancam a Justiça.

Diante de tantas inovações é mister observar que tanto a Justiça do Trabalho projetada para o cidadão incapaz de se defender, tanto quanto a CLT elaborada para fundamentá-la, cairão em desuso, requerendo alterações essenciais.

Aspecto relevante na aplicação do procedimento PJe é que ele mantenha a possibilidade de elaboração de novas teses jurídicas, mesmo que não previstas em seus modelos sistematizados. De resto, ainda garantir a aplicação da Justiça com decisões bem embasadas legalmente, sem os limites impostos pela informática.

Os órgãos judiciais responsáveis pela implementação do PJe podem ter a certeza que tal caminho é irreversível, mas não devem deixar que a pressa deturpe o sentido da aplicação da Justiça.

Precisam, acima de tudo, ter a flexibilidade essencial para adequar e aceitar equívocos por desconhecimento, além de enganos cometidos por facetas antes inexistentes, e que ainda não foram divulgadas ou aplicadas.

Todos os operadores de direito estão conclamados a colaborar com bom senso, serenidade e equilíbrio na implementação do PJe para que a efetividade e a eficiência da Justiça não sejam comprometidas pelas inovações da informática.

---